



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei nº 637/2003.

Autoriza o Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, a compra de um imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

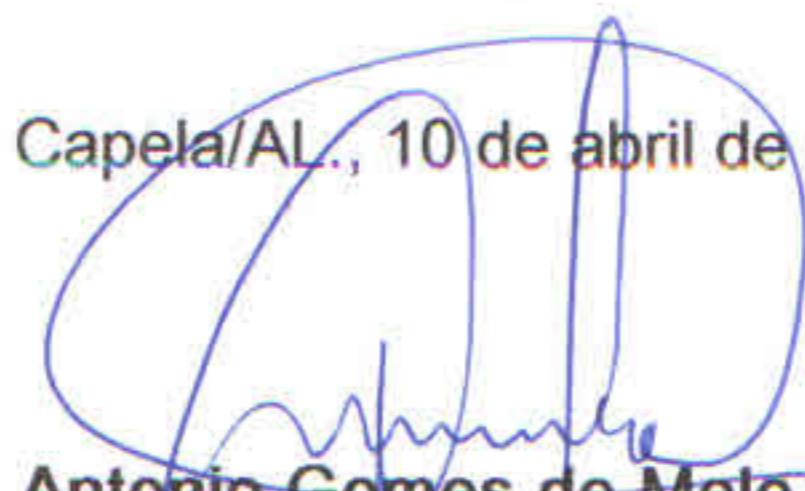
Art. 1º - Por força desta Lei, o Município de Capela/AL., fica autorizado **ADQUIRIR** por compra, um imóvel urbano comercial denominado de " Escola Cenecista Maria Imaculada" situada a Rua José Lopes Pontes s/n (antiga Rua 7 de Setembro) – Centro, nesta Cidade, edificado em terreno próprio com área de 2.643,0m², de propriedade da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, com todas as edificações e benfeitorias existentes.

Art. 2º - O valor do imóvel é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), que será pago em 18(dezoito) parcelas sendo 17(dezessete) parcelas iguais de **R\$ 8.333,33** (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e 01(uma) de **R\$ 8.333,39** (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º - a finalidade da compra do imóvel é atender as necessidades da Rede Pública de Ensino Municipal, ficando o imóvel destinado as atividades educacionais e culturais do Município de Capela/AL.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela/AL., 10 de abril de 2003.


Antonio Gomes de Melo Neto
Prefeito

registro sob n.º 150V de 11/04/2003
de Registro desta Prefeitura
Capela 11 de abril de 2003
Atouca